DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de registro de preço 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

Poder Legislativo 16
Atos Legislativos 16
Projetos de leis 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 061/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 14/06/2023, às 13h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: MARIA IRENE BUSO DA SILVA**, CNPJ nº 07.892.715/0001-45, com sede na Rua Doutor Francisco Ferreira da Rosa nº 691 – Bairro Vila Cristovam – CEP 13.480-580 – Limeira – SP, pelo valor total de R$ 76.890,40 (setenta e seis mil e oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), **PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ nº 28.257.900/0001-38, com sede na Avenida Brasil nº 810 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR, pelo valor total de R$ 4.028,49 (quatro mil e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), **GS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ nº 04.495.336/0001-23, com sede na Rua Treze de Maio nº 754 – Bairro Centro – CEP 18.800-000 – Piraju – SP, pelo valor total de R$ 58.692,41 (cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), **MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICO LTDA.**, CNPJ nº 44.462.595/0001-72, com sede na Rua Doutor Antônio Teixeira nº 404 – Bairro Jardim Annibal – CEP 13.664-084 – Porto Ferreira – SP, pelo valor total de R$ 7.606,00 (sete mil e seiscentos e seis reais), **42.335.856 SAMUEL FERNANDES MENDES**, CNPJ nº 42.335.856/0001-68, com sede na Avenida Esplanada nº 100 – Bairro Esplanada – CEP 16.021-170 – Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) e **L. MARTHA SOLUCOES EM PAPELARIA E LIMPEZA**, CNPJ 30.190.633/0001-70, com sede na Rua João Medaglia nº 485 – Bairro Vila São José – CEP 18.807-026 – Piraju – SP, pelo valor total de R$ 2.117,29 (dois mil e cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 21 DE JUNHO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023
PROCESSO N° 060/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):
DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA JUVETE PINHEIRO DOS SANTOS**

Endereço: Rua Pinheiro Machado nº 17 – Bairro Centro – CEP 18.775-000 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 99772-5793 – E-mail: juvete67@terra.com.br

CNPJ: 00.019.755/0001-38

Representante Legal: **SENHORA JUVETE PINHEIRO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.268.953-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 406.479.861-91

Valor Total R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Hospedagem, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 1 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Quant.: 300,00 Valor Unit.: 173,0000 Valor total: 51.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

3.2 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos pela Assessora Política para Planejamento e Gestão Estratégica designada pelo **MUNICÍPIO** que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

3.3 – Após a emissão da Autorização para Início dos Serviços, as solicitações para prestação dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a Assessora Política para Planejamento e Gestão Estratégica, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.1 – As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela **DETENTORA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.4.2 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a Assessora Política para Planejamento e Gestão Estratégica, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Josiane Aparecida Pereira da Silva, Assessora Política para Planejamento e Gestão Estratégica e CPF nº. 338.804.618-21.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023**.

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 21 DE JUNHO DE 2023.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA JUVETE PINHEIRO DOS SANTOS
JUVETE PINHEIRO DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

PRISCILA CARNEIRO BORGES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 343.535.038-55

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº 04/2023 - CMDCA

DEFINE NOVO CALENDÁRIO OFICIAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IARAS/SP
PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 9 (NOVE) DE JANEIRO DE 2028.
(Edital 01/2023-CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o novo CALENDÁRIO OFICIAL (Anexo I), que passa a integrar o Edital 01/2023 da Abertura do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iaras, e, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, ficando alterado o cronograma (Anexo I) dos Editais nº 01/2023 e 02/2023, mantendo-se as demais disposições do Edital 01/2023- CMDCA.

Iaras (SP), 21 de junho de 2023.

Amanda Aparecida Gonçalves da Silva
AMANDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Silvério
LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVÉRIO
Presidente da Comissão Especial de Escolha

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
Até 18/04/2023	Publicação do Edital
20/04/2023 a 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
19/05/2023	Publicação do Edital de Prorrogação
19/05/2023 a 16/06/2023	Reabertura do Prazo de Inscrições das Candidaturas
Até 23/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5).
	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público e julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.6).
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8).
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11).
23/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
31/07/2023	Publicação dos resultados da prova (7.13)
01 e 02/08/2023	Interposição de recurso dos resultados da prova (7.13)
Até 15/08/2023	Resposta da Interposição de recurso dos resultados da prova (7.14)
22/07/2023	Avaliação Psicológica (7.15)
31/07/2023	Resultado da Avaliação Psicológica (7.16)
01 e 02/08/2023	Interposição do resultado da Avaliação Psicológica (7.16)
Até 15/08/2023	Resultado da Interposição (7.17)
18/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
18/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (8.1.1)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 15/09/2023	Indicação de Fiscais (9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
A definir	Capacitação dos eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Resolução nº 27 de 21 de junho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Novo Calendário Oficial do EDITAL que abriu as inscrições para o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações e em reunião extraordinária do dia 21 de Junho de 2023, on-line,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e **PUBLICAR** o Novo Calendário Oficial do Edital nº. 001/2023 do CMDCA que dispõe sobre as inscrições para o processo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, bem como o Edital 02/2023, que trata da prorrogação das inscrições.

Art. 2º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Iaras (SP), 21 de Junho de 2023.

AMANDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
Até 18/04/2023	Publicação do Edital
20/04/2023 a 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
19/05/2023	Publicação do Edital de Prorrogação
19/05/2023 a 16/06/2023	Reabertura do Prazo de Inscrições das Candidaturas
Até 23/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5)
	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público e julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.6)
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
23/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
31/07/2023	Publicação dos resultados da prova (7.13)
01 e 02/08/2023	Interposição de recurso dos resultados da prova (7.13)
Até 15/08/2023	Resposta da Interposição de recurso dos resultados da prova (7.14)
22/07/2023	Avaliação Psicológica (7.15)
31/07/2023	Resultado da Avaliação Psicológica (7.16)
01 e 02/08/2023	Interposição do resultado da da Avaliação Psicológica (7.16)
Até 15/08/2023	Resultado da Interposição(7.17)
18/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
18/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (8.1.1)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 15/09/2023	Indicação de Fiscais (9.20)
1°/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
A definir	Capacitação do eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Resolução nº 28 de 21 de Junho de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da prova de conhecimentos específicos e da Avaliação Psicológica no processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.008, de 04 de abril de 2023 e suas alterações, e em reunião extraordinária online realizada em 21 de junho de 2023, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e da avaliação psicológica, conforme Legislação Municipal e Edital 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º A prova de conhecimento específicos será aplicada no dia **23 de julho de 2023**, das **9h às 12h,** na **EMEF PROF JULIETA BUCHDID CARVALHO**, situada à Rua São Paulo, 205-A, Centro – Iaras /SP, para todos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de Iaras/SP, a qual será amplamente divulgada, conforme Edital 01/2023.

Art. 2º A avaliação escrita terá como abordagem as disciplinas constantes na Lei Municipal nº. 1.008 de 04 de abril de 2023 e suas posteriores alterações:

I – A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Número de Questões	Pontuação
Conhecimentos específicos **Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações.	25	7
Conhecimentos específicos **Lei Municipal nº 2.447, de 28 de março de 2023 e suas alterações.**		
Conhecimentos específicos **Resolução nº. 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).		
Língua Portuguesa	6	3

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Conhecimentos Gerais	4	
Informática	5	
Total	40	10

II – As questões sobre conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, lei Municipal e resolução 231/2022, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática serão de múltipla escolha.

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Art. 3º - Serão considerados habilitados para a fase seguinte do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar, os candidatos que obtiverem nota mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

Parágrafo único- Havendo empate na pontuação, a desempate se dará para aquele que obtiver mais pontos nas questões sobre conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Caneta de tinta azul ou preta,

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - A avaliação terá duração total de 3 (três) horas, e o candidato somente poderá deixar o local de prova após transcorrido o tempo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) após o início da avaliação.

§ 4º - Os candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Art. 5º - Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 5 (cinco) minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Art. 6º - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Art. 7º - Do resultado da avaliação escrita caberá recurso à Comissão Especial de Escolha nos termos do item 7.13 do Edital 01/2023.

Art. 8º O conteúdo Programático para as avaliações de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, da lei Municipal e da resolução 231/2022 do CONANDA, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática constam no anexo I, desta Resolução.

Art. 9º A elaboração, aplicação e correção das avaliações de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, da lei Municipal e da resolução 231/2022 do CONANDA, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática ficará sob a responsabilidade da Empresa Carlos Henrique Lopes Apoio Administrativos – ME, com a supervisão e acompanhamento da Comissão Especial de Escolha.

Art. 10º A Avaliação Psicológica ocorrerá no dia **23/07/2023, das 13h às 17h**, na **EMEF PROF JULIETA BUCHDID CARVALHO**, Rua São Paulo, 205-A, Centro – Iaras – SP, para todos candidatos habilitados para a fase da Avaliação escrita à eleição do Conselho Tutelar de Iaras/SP, a qual será amplamente divulgada, conforme Edital 01/2023, para a qual o candidato deve estar APTO e atingir a nota mínima exigida pelo 7.12, para prosseguir no Processo.

§ 1º - A avaliação psicológica tem como objetivo aferir capacidade de raciocínio, habilidades específicas e características de personalidade compatíveis com a multiplicidade e complexidade das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos para o exercício da função.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

§ 2º - No processo de avaliação psicológica serão utilizadas as seguintes fontes fundamentais: testes psicológicos aprovados, entrevistas psicológicas e protocolos de registro de observação técnica.

§ 3º - O resultado final do processo de avaliação psicológica consistirá na somatória do conteúdo coletado nas fontes fundamentais, e classificando o candidato com Apto ou Inapto à função de Conselheiro Tutelar.

Art. 11º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Iaras/SP, 21 de junho de 2023.

Amanda Aparecida Gonçalves da Silva

AMANDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVÉRIO
Presidente da Comissão Especial de Escolha

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

- Conceitos básicos do ECA: criança, adolescente, família, medidas de proteção, medidas socioeducativas, entre outros;
- Princípios fundamentais do ECA: proteção integral, prioridade absoluta, responsabilidade do Estado, participação social e autonomia do adolescente;
- Direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes: educação, saúde, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros;
- Proteção contra a violência, abuso, exploração, negligência e discriminação
- Participação social e política dos adolescentes: conselhos de direitos, conselhos tutelares, associações de adolescentes, entre outros
- Medidas de proteção previstas no ECA: abrigo, colocação em família substituta, apuração de ato infracional, entre outros;
- Medidas socioeducativas: internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, entre outros;
- Princípios que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas: brevidade, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, entre outros;
- Responsabilidade dos pais na educação, saúde, proteção e orientação dos filhos;
- Atuação dos conselhos tutelares na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Rede de proteção à criança e ao adolescente: órgãos, entidades e programas governamentais e não governamentais.

INFORMÁTICA

- Conceitos básicos de informática: hardware, software, periféricos, sistema operacional e aplicativos;
- Componentes básicos de um computador: monitor, teclado, mouse e CPU;
- Uso básico do sistema operacional Windows: área de trabalho, gerenciador de arquivos, configurações básicas;
- Noções de segurança na internet: senhas, vírus, malwares e antivírus;
- Processador de texto: criação e edição de textos, formatação, correção ortográfica e impressão de documentos;
- Planilha eletrônica: criação de planilhas, fórmulas básicas, formatação, gráficos e impressão;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

- Apresentação de slides: criação de apresentações, inserção de textos e imagens, animações e transições;
- Uso do navegador: pesquisa na internet, histórico, favoritos e configurações básicas;
- E-mail: criação e gerenciamento de contas de e-mail, envio e recebimento de mensagens, anexos e etiqueta de e-mail;
- Redes sociais: criação e gerenciamento de perfis, privacidade, publicação de conteúdo e interação com outros usuários;
- Noções de ética e cidadania na internet: respeito às leis de direitos autorais, privacidade e combate ao cyberbullying;
- Uso de dispositivos de armazenamento externos: pen drive, HD externo, nuvem e backup;

LÍNGUA PORTUGUESA

- Ortografia
- Regras de acentuação: acento agudo, acento circunflexo, trema.
- Emprego do hífen.
- Classes gramaticais: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, advérbio, preposição, conjunção e interjeição.
- Concordância nominal e verbal.
- Regência nominal e verbal.
- Uso dos pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.
- Formação de plural e feminino de substantivos e adjetivos.
- Uso dos tempos verbais no presente, passado e futuro.
- Pontuação básica: ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, vírgula.
- Uso adequado de avaliação, concordância e regência.
- Uso de conectivos para estabelecer relação entre as ideias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

- **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022**, Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional%20(4).pdf

- **Lei Municipal nº 1008, de 04 de abril de 2023.e suas alterações.**
Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQ3ODUz

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 39/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 39/2023

Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ações á Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 – à Ação: Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais – Cód. 2.075, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013 – à Ação: Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais – Cód. 2.075, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 955/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 980/2022, no Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.075 – Programa Benefícios Eventuais – Recursos Estaduais

635 – 3.3.90.32.00 – 02.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 26.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 26.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), código de aplicação (02.500.17), recursos estes que serão repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 20 de junho de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 40/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 40/2023

Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ações a Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 200.131,31 (duzentos mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), destinados a aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no transporte de passageiros, conforme abaixo:

- Emenda 202301847703 – Combustível 150.000 - Ação – 10.301.0005.2.073 - **Valor de R$ 150.000,00.**

- Emenda 202304048762 – Combustível 51.131 - Ação – 10.301.0005.2.074 - **Valor de R$ 50.131,31**

Valor total das Ações .....R$ 200.131,31

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 955/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 200.131,31 (duzentos mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), destinados a aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no transporte de passageiros, conforme abaixo:

- Emenda 202301847703 – Combustível 150.000 - Ação – 10.301.0005.2.073 - **Valor de R$ 150.000,00.**

- Emenda 202304048762 – Combustível 51.131 - Ação – 10.301.0005.2.074 - **Valor de R$ 50.131,31**

Valor total das Ações .....

.....R$ 200.131,31

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 980/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de o valor de R$ 200.131,31 (duzentos mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.073 – Emenda 202301847703 – Combustível 150.000

633 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 150.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 150.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.074 – Emenda 202304048762 – Combustível 51.131

633 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 50.131,31

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 50.131,31

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.131,31

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 200.131,31 (duzentos mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes que foram repassados através de Emendas Parlamentares, conforme abaixo:

- Emenda 202301847703 – R$ 150.000,00 – Código de aplicação – 02.300.76

- Emenda 202304048762 – R$ 50.131,31 – Código de aplicação – 02.300.77

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 20 de junho de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 41/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 37/2023

Altera a redação do art. 86, da Lei Municipal n° 1008/23 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica alterado o art. 86, da Lei municipal nº 1008/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. *A função do Conselheiro Tutelar será remunerada pelo*

valor de R$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois

reais), observada a possibilidade financeira do Município e

dotações orçamentárias suficientes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, em 20 de junho de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 42/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 31/2023

Altera a Lei Municipal n°209, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências, para ampliar as hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Esta Lei visa ampliar as hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contemplando pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei Municipal nº 209, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21 (...)

(...)

IV- de propriedade de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V- de propriedade de pessoa com deficiência, assim considerada nos temos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI- de propriedade de pessoa com transtorno do espectro autista, assim considerada nos termos da Lei

Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Parágrafo Único- a isenção tratada nos incisos IV, V e VI, dependerão da cumulação dos seguintes requisitos:

a) o beneficiário deverá residir no imóvel objeto da isenção e não ser proprietário de nenhum outro;

b) o beneficiário deverá pertencer a família de baixa renda, assim considerada nos termos da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e estar regularmente registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

(...)

Art. 32 (...)

(...)

IV- de propriedade de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V- de propriedade de pessoa com deficiência, assim considerada nos temos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI- de propriedade de pessoa com transtorno do espectro autista, assim considerada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Parágrafo Único- a isenção tratada nos incisos IV, V e VI, dependerão da cumulação dos seguintes requisitos:

a) o beneficiário deverá residir no imóvel objeto da isenção e não ser proprietário de nenhum outro;

b) o beneficiário deverá pertencer a família de baixa renda, assim considerada nos termos da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e estar regularmente registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iaras, em 20 de junho de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 43/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023

"Institui Programa de Assistência Social para Apoio Burocrático à Regularização Fundiária de lotes que tiveram ocupação irregular para reforma agrária no Município de Iaras, onde haja projetos de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou em terras públicas federais, que estejam sob seu domínio e que sejam passíveis de regularização fundiária, visando a regularização da documentação pertinente, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1. Esta Lei Complementar institui a Política Municipal de assistência social para apoio burocrático à regularização fundiária de lotes que tiveram ocupação irregular para reforma agrária no Município de Iaras (consoante as normas de regência), onde haja projetos de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou em terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, em apoio à efetivação do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito de suas atribuições e consoante sua capacidade material, pessoal, operacional e de atendimento no território municipal.

Art. 2. A presente Política Municipal de apoio à Regularização Fundiária para Reforma Agrária e em cooperação com o INCRA, sempre restrito às atividades elencadas no artigo quarto desta Lei Complementar, tem por objetivo auxiliar localmente a população em geral com auxílio burocrático para consecução dos objetivos do Programa Titula Brasil, instituído e gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (IN nº 105/2021), sempre no âmbito da Autonomia e Competências Constitucionais do Município, sem usurpar competências e atribuições típicas e atípicas do INCRA, visando exclusivamente com este apoio burocrático:

I - ampliar, conjuntamente, a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária;

III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária;

IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária pendentes de documentação burocrática;

V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os Municípios.

Parágrafo Primeiro. O presente Programa Municipal não transfere a titularidade do INCRA em relação aos seus expedientes administrativos de regularização fundiária (de ocupantes e de beneficiários de Projetos de Assentamento); georreferenciamento de glebas e de ocupações; base de dados federais; supervisão ocupacional em Projetos de Assentamento; vistoria técnica profissional; intimações ou

notificações; poder de instrução, análise técnica e decisão; emissão de atestado de cumprimento ou da função social da propriedade e desapropriação de terras; emissão e expedição de documentos de titulação nos processos; e outros que lhe sejam atribuídos por Lei, cabendo todos estes exclusivamente ao INCRA, conforme suas normas de regência.

Parágrafo Segundo. Caso o Programa Titula Brasil venha a ser substituído por outra Política Pública com a mesma finalidade e objetivos, a nova Política sucederá aquele primeiro programa para os efeitos desta Lei Complementar.

Parágrafo Terceiro. Na implementação do Programa de que trata esta Lei Complementar, o Município prezará pela equidade no tratamento do público destinatário, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia.

Parágrafo Quarto. No atendimento deste Programa, dentre as providências burocráticas, terão prioridade de atendimento as famílias: onde houver maior percentual de idosos; ou, na ausência destes, maior percentual de grávidas; ou, na ausência destas; maior percentual de pessoas com deficiência - PcD; ou, na ausência destas; maior percentual de crianças; ou, na ausência destas, maior percentual de adolescentes; ou, na ausência destes, maior percentual de idade considerado todo o núcleo familiar.

Art. 3. O presente Programa tem como público destinatário dos serviços locais os beneficiários e ocupantes do Projeto de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, o qual deverá possuir domicilio e residência no Município de Iaras.

Parágrafo Primeiro. O público destinatário poderá solicitar o atendimento para auxílio burocrático junto à Secretaria Municipal de Agricultura, devendo seguir suas orientações, cumprir com as providências que lhe cabem e entregar a documentação que lhe for solicitada por esse órgão público.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá realizar os atendimentos consoante sua capacidade material, pessoal e operacional no território municipal, respeitando sua disponibilidade programática, orçamentária e financeira.

Art. 4. A Secretaria Municipal de Agricultura, dentre suas atribuições e no desempenho de sua função de orientar, coordenar e desenvolver a Política Municipal para apoio burocrático à regularização fundiária de lotes que tiveram ocupação irregular para reforma agrária em terras federais ou do INCRA, nos limites do Município, deverá auxiliar e operacionalizar para o público destinatário, no que couber:

a) Acesso a tecnologia, informações e serviços específicos contidos no Sistema Sala da Cidadania Digital do INCRA;

b) Pedido de Contrato de Concessão de Uso - CCU;

c) Requerimento de Homologação/Regularização;

d) Relatório com visitas (situação do lote);

e) Entrega de Notificação/Defesa de Notificação;

f) Pedido de Inclusão de dependentes;

g) Entrega documentos (Assentado para INCRA);

h) Entrega documentos (INCRA para Assentado);

i) Requerimentos e Declarações diversos;

j) Pedido de CAF (antigo DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf);

k) Emissão de certidão de Assentado;

l) Coleta de assinaturas em documentos próprios; e

m) outras que estejam dentro da capacidade de atuação (esclarecimentos, orientação e outros).

Parágrafo Primeiro. Na consecução de suas atividades constantes nesta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação), bem como manter-se atualizada em relação aos referidos programas públicos, a fim de orientar e operacionalizar a participação do público destinatário no Município.

Parágrafo Segundo. Para os efeitos desta Lei Complementar, caso os elementos constantes nos incisos deste artigo venham a ser substituídos pelos respectivos órgãos públicos, passarão a ser utilizados os correspondentes que os sucederem.

Parágrafo Terceiro. O rol deste artigo é exemplificativo (não é taxativo), podendo a Administração Pública estabelecer outras ações de Governo mediante Decreto, desde que abrangidas pelas atribuições legais da Secretaria de Agricultura e compatíveis com dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 5. Para a consecução deste Programa Municipal, o INCRA ou o público destinatário deverão garantir o livre acesso de servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para visitarem o imóvel (constatação da situação do lote mediante fotografias e outros), bem como lhes fornecer informações, documentos e relatórios solicitados.

Parágrafo Único. A negativa de livre acesso ao imóvel obstaculizará a atuação do Município, o qual aguardará a necessária providência por parte do INCRA ou do público destinatário.

Art. 6. A presente Política Pública não isenta o INCRA e o público destinatário do cumprimento da legislação aplicável (fiscal, administrativa, civil, criminal e trabalhista), especialmente de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território.

Art. 7. No âmbito de suas atribuições e disponibilidades, o Poder Público Municipal envidará seus melhores esforços e estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas e do campo, objetivando incentivar a agricultura familiar e o desenvolvimento social dos Assentados como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 8. A consecução dos objetivos estabelecidos neste Programa deverá ser avaliado anualmente pela Secretaria

Municipal de Agricultura, sempre no mês de fevereiro, com seus resultados encaminhados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9. A regulamentação desta Lei Complementar poderá ser efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, em 20 de junho de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....